

LEI MUNICIPAL Nº 057/2023

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES-MG.

PUBLICADO
Data: 02/02/2023
Servidor: _____
Matr. Nº _____
Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.466.734
CPF: 451.543.096-34

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Concede reajuste no vencimento dos profissionais do magistério da educação básica do Município de Presidente Bernardes-MG, no percentual de 07,00% (sete por cento), a incidir sobre o valor do vencimento.

Parágrafo único – Para fins do disposto nesta Lei considera-se profissional do magistério aqueles servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas nas unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela Lei nº. 9.394, de 1996.

Art.2º. Aos profissionais do magistério aposentados e pensionistas do Município de Presidente Bernardes-MG, que se aposentaram pelo Município até 19 de dezembro de 2003, fica assegurado o direito a percepção do reajuste previsto nesta Lei aos seus proventos.

Art.3º. A despesa prevista nesta Lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 1º de fevereiro de 2023.



OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO

— Prefeito Municipal —

PUBLICADO
Data: 02/02/2023
Servidor: _____
Matr. Nº _____
Dalton Luiz C. Vidigal
CHEFE DEPTO GOVERNO
MG-2.466.734
CPF: 451.543.096-34

LEI MUNICIPAL Nº. 058/2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 12, DE 25 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB.

Faço saber que o Povo de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Municipal nº. 12, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – CACS/FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.2º. O Conselho a que se refere o art.1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;*
- b) – 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- c) – 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- d) – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- e) – 02 (dois) representantes de pais de alunos da escola básica pública;*
- f) – 02 (dois) representantes dos estudantes da escola básica pública;*
- g) – 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;*
- h) – 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;*
- i) – 01 (um) representante de organizações da sociedade civil”.*



Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 02 de fevereiro de 2023.



Olívio Quintão Vidigal Neto

— *Prefeito Municipal* —